

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE ENFERMAGEM

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE ENFERMAGEM, associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o n* X. É sediada na Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.040-900, com foro nesta capital do Estado de Santa Catarina. É a legítima entidade representativa dos estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina, e rege-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O Centro acadêmico de Enfermagem adotará alternativamente com iguais efeitos a denominação CALENF.

Art. 2º São princípios do CALENF:

- I – Zelar pelo ensino democrático, crítico e científico, atrelando sua produção científica as necessidades reais da população;
- II – Lutar pela emancipação crescente da cultura brasileira e garantia de acesso da população ao ensino público em seus diferentes níveis;
- III – Defender a autonomia universitária e o ensino público, gratuito e de qualidade.
- IV – Lutar pela inserção da universidade no contexto real da sociedade;
- V – Defender a democratização das instâncias deliberativas em todos os níveis de representação acadêmica ou profissional;

Art. 3º São finalidades do CALENF:

- I – Congregar, representar e defender os interesses e direitos dos estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC;
- II – Defender o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão, no curso de enfermagem, em todos os níveis;

III – Realizar e promover atividades como: Congressos, assembleias, seminários, conferências, cursos de extensão, discussões, shows, eventos culturais e outras atividades de interesse;

IV – Manutenção da biblioteca;

V – Divulgação, aquisição e elaboração de jornais, murais, boletins e revistas;

VI – Promoção de relações de intercâmbio e aproximação com outros órgãos de representação estudantil e com instâncias superiores da universidade;

VII – Formação de comissões e grupos de estudos e discussões;

VIII – Atuação conjunta e participação nas associações, conselhos ou órgãos de classes regionais, nacionais e internacionais, relacionados com a formação em enfermagem, colaborando e estimulando seus associados à participação em suas atividades.

TÍTULO II

INTEGRANTES

CAPÍTULO I

MEMBROS

Art. 4º Compõem o CALENF todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º São assegurados a todos os membros do CALENF indistintivamente:

I - Frequentar a sede

II - Participar das Assembleias Gerais

III - Votar e ser votado

- IV - Participar de comissões, grupos, representações e delegações
- V - Exercer cargos nos órgãos da entidade
- VI - Ser informado e participar de todas as atividades realizadas pelo CALENF
- VII - Zelar pelo patrimônio da entidade

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Constituem o patrimônio do CALENF:

I - Quaisquer verbas, contribuições, subvenções e tudo o mais que em seu benefício estipulem a união, os estados e municípios, bem como a UFSC e o MEC, ou outra pessoa e instituição qualquer;

II - As contribuições de seus membros

III - As receitas aferidas de qualquer atividade ou realização

Parágrafo único - As doações feitas ao CALENF deverão ser publicizadas.

Art. 7º É vedada a arrecadação de fundos através de cobrança de taxas dos estudantes de enfermagem.

Art. 8º A prestação de contas, a ser realizada no final de cada gestão, deverá obrigatoriamente conter todas as despesas e receitas, bem como relato detalhado do patrimônio do Centro Acadêmico de Enfermagem.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

ESTRUTURA

Art. 9º São Órgãos deliberativos do CALENF:

I – Assembleia Geral

II – Conselho de Representantes de Turma

III– Diretoria do CALENF;

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior do CALENF suas funções são:

I. Deliberar sobre assuntos de alta relevância para o curso ou sobre quaisquer outros assuntos que a ela venham se encaminhar;

II. Destituir parcial ou totalmente a diretoria e decidir a gestão provisória;

III. Julgar, em última instância, decisões dos demais órgãos estatutários;

IV. Alterar o Estatuto;

V. Interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver os casos omissos.

Art. 11º A Assembleia Geral tem como membros titulares todos os estudantes do Curso de Enfermagem da UFSC, regularmente matriculados, tendo estes direito a voz e voto.

Art. 12º As decisões feitas na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º É vedado voto por procuração.

Art. 13º A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por membros da diretoria do CALENF.

§ 1º À mesa cabe, entre outras atividades, organizar lista de presença, checar a identificação dos presentes para fins de controle das votações e redigir a ata.

§ 2º Em caso de abandono de gestão, a mesa será presidida pelo CRT e em caso de falta deste, será mediada por uma comissão de alunos de uma das fases do curso de forma hierárquica.

Art. 14º A Assembleia Geral será convocada:

- I- Por decisão da maioria simples dos membros da diretoria do CALENF;
- II- A requerimento de 1/3 do Conselho de Representantes de Turma;
- III- A requerimento de 1/5 dos membros titulares.

Art. 15º A divulgação da convocação para a Assembleia Geral ocorrerá por meios de editais fixados no mural do CALENF e outros locais apropriados, e sempre que possível pela imprensa.

CAPÍTULO III

CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 16º O Conselho de Representantes de Turma é o órgão deliberativo composto por dois representantes de cada turma, sendo um na qualidade de vice, escolhidos em assembleia interna de classe, por um período de um semestre, podendo ser reeleito.

§ 1º É considerado membro de uma turma o estudante que frequentar a matéria eixo da respectiva fase.

§ 2º A Oficialização dos representantes de turma se dará a partir da assinatura, de pelo menos $\frac{2}{3}$ da turma, em uma folha que contenha a data e os nomes dos representantes escolhidos, a qual deverá ser entregue a diretoria do CALENF.

§ 3º Caso uma determinada classe achar por bem substituir um dos representantes junto ao Conselho de Representantes de Turma, esta terá autonomia

§ 4º O estudante só poderá se candidatar a líder ou vice-líder de uma sala se fizer parte da respectiva matéria eixo.

Art. 17º – São atribuições do Conselho de Representantes de Turma:

- I - Discutir e aprovar programas, campanhas e linha de ação a serem seguidas pela entidade;
- II - Debater temas pedagógicos com as instituições da UFSC;
- III - Discutir, avaliar e fiscalizar a atuação da diretoria do CALENF;
- IV - Dirigir a entidade quando estiver sem diretoria;
- V- Aprovar a Comissão Eleitoral.

Art. 18º – O Conselho de Representantes de Turma será convocado pela diretoria do CALENF, por 1/3 de seus componentes ou por 1/3 dos membros dos do curso.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA DO CALENF

Art. 19 Só poderão ser eleitos para a Diretoria do CALENF os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC

Art. 20º Compete a diretoria do CALENF:

- I - Traçar e executar o programa administrativo;
- II – Orientar, dirigir, encaminhar e dinamizar as atividades dos estudantes de acordo com o presente estatuto e com as resoluções emanadas das Assembleia Geral e do Conselho de Representantes de Turma;
- III – Manifestar-se em nome dos estudantes de enfermagem da UFSC sempre que necessário;
- IV – Manter constantemente informados os estudantes acerca das decisões e atividades do Centro Acadêmico bem como comunicados de interesse da categoria;
- V – Convocar Assembleia Geral e Conselho de Representantes de Turma quando necessário;
- VI – Apresentar no final da gestão, o relatório anual para o Conselho de Representantes de Turma;

VII – Fazer-se presentes nas reuniões e atividades das demais entidades da categoria;

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 21º A diretoria do CALENF deverá, obrigatoriamente, ser composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo único. Os demais núcleos de trabalho da diretoria ficarão a cargo da gestão eleita, sendo especificados de forma detalhada no regimento interno.

TÍTULO V

ELEIÇÕES

Art. 22º As eleições para a Diretoria do CALENF realizar-se-ão por voto direto e secreto.

Art. 23º As eleições serão realizadas anualmente, em data a ser fixada pelo Conselho de Representantes de Turma que coincida com o período de aulas do Curso de Enfermagem

Art. 24º As eleições serão convocadas pelo Conselho de Representantes de Turma através de edital, elaborado pela Comissão Eleitoral, o qual será divulgado até 30 dias antes do pleito.

Art. 25º Só poderão ser eleitos para a Diretoria do CALENF os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC.

Art. 26º A Direção será considerada eleita se houver participação de 30% dos acadêmicos devidamente matriculados, no pleito eleitoral da mesma.

Parágrafo único. Caso durante a eleição não houver participação de 30% dos acadêmicos devidamente matriculados, o Conselho de Representantes de Turma deverá abrir um novo processo eleitoral.

Art. 27º A Comissão Eleitoral deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) alunos devidamente matriculados no curso de enfermagem e não ser da diretoria atual.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever em nenhuma chapa para concorrer a diretoria do CALENF.

Art. 28º Em caso de abandono de toda a gestão, ficará a cargo do CRT convocar, no prazo máximo de 10 dias letivos, uma nova comissão eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de inatividade do CRT no prazo estabelecido, um grupo de estudantes do curso poderão convocar uma nova comissão eleitoral.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º A filiação do CALENF a qualquer entidade é de competência originária do Conselho de Representantes de Turma, convocada especialmente para este fim.

Art. 30º Fica estabelecido a gratuidade absoluta do exercício de qualquer função da Diretoria do CALENF.

Art. 31º A entidade não distribuirá quaisquer receitas a qualquer estudante.

Art. 32º Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte pela deliberação tomada em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, por no mínimo 2/3 dos presentes.

Art. 33º O presente estatuto entra em vigor com o seu registro e revoga todas as disposições precedentes.